

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/A, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005(COMPILADA)**(Compilada)**

Processo: 163/2005

Autor: Edson da Rosa

Data de Publicação: 01/11/2005 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 04/10/2005

Alterações:

Alterado pelo Decreto Legislativo nº:

- 362/A, de 23 de fevereiro de 2017.

Revogação:

Observações:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/A, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.**Institui a Comenda " Medalha Zumbi dos Palmares" e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 17, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º É instituída a Comenda "Medalha Zumbi dos Palmares", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul e entregue durante a Semana da Consciência Negra.

~~Art. 2º A distinção será conferida anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, se destacarem;~~ (Redação original)

Art. 2º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, se destacarem: **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017)**

I – na defesa dos direitos humanos e da cidadania;

II – no combate à discriminação e ao preconceito;

III – na defesa da promoção da vida;

IV – na defesa das garantias individuais e da dignidade humana;

V – na defesa da transformação e da evolução das relações de trabalho e na sociedade; e,

VI - na inclusão social.

Art. 3º A indicação das pessoas a serem agraciadas será feita à Mesa Diretora da Câmara Municipal pelo Conselho Municipal da Comunidade Negra (COMUNE), nos termos previstos por este Decreto Legislativo.

~~§ 1º Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito municipal, poderá indicar ao COMUNE o nome de um candidato a Comenda, a cada ano.~~ (Redação original)

§ 1º Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito municipal, poderá indicar ao COMUNE o nome de um candidato à Comenda. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017)

~~§ 2º O nome deverá ser previamente aprovado pela Assembléia Geral ou, na inexistência desta, pelo órgão colegiado de maior abrangência da entidade, que indicará, através de seu representante legal, até o dia 1º de outubro, juntamente com o curriculum do candidato e a ata da reunião em que se deu a indicação.~~ (Redação original)

§ 2º O nome deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral ou, na inexistência desta, pelo órgão colegiado de maior abrangência da entidade, que o indicará, através de seu representante legal, até o dia 1º de outubro do ano da concessão da comenda, anexando o curriculum do candidato e a ata da reunião em que se deu a indicação. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017)

~~§ 3º O COMUNE escolherá, por maioria absoluta de seus membros, até dois candidatos e as Lideranças dos Partidos com assento na Câmara escolherão um candidato, cujos nomes enviarão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados da documentação e dos motivos que levaram à indicação, até o dia 20 de outubro.~~ (Redação original)

§ 3º O COMUNE escolherá, por maioria absoluta de seus membros, até 2 (dois) candidatos, e as Lideranças dos Partidos com assento na Câmara escolherão 1 (um) candidato, cujos nomes serão enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados da documentação e dos motivos que levaram à indicação, até o dia 20 de outubro do ano da concessão da comenda. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017)**

~~§ 4º Os nomes indicados deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal, para referendo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.~~ (Redação original)

§ 4º Os nomes indicados deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017)**

~~Art. 4º A Comenda será conferida anualmente, em Sessão Solene a ser realizada no dia 20 de novembro, ou em Sessão imediatamente anterior, dentro da Semana da Consciência Negra.~~ (Redação original)

Art. 4º A Comenda será conferida em Sessão Solene, a ser realizada no dia 20 de novembro, ou em Sessão imediatamente anterior a essa data, dentro da Semana da Consciência Negra. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 362/A, de 23 de fevereiro de 2017)**

Art. 5º A distinção será confeccionada em forma de diploma em que constarão impressos de um lado o brasão do Município e de outro a efigie de Zumbi dos Palmares, bem como o nome da pessoa física ou jurídica homenageada e o motivo da concessão da homenagem.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 4 de outubro de 2005.

Francisco de Assis Spiandorello

Presidente

Getulio Paulo Demori

1º Vice-Presidente

Alencar Tavares

2º Vice-Presidente

Alaor de Oliveira
1º Secretário

Pedro Incerti
2º Secretário